



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 6.014/PMMA/2023.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE
LICITAÇÃO – SUPEL, PREGOEIRO E
AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado, o Senhor **CLEDER DE CAMARGO**, brasileiro, matrícula nº. 1191, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, para exercer, com ônus para o erário municipal, o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL**, junto a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, com as competências e atribuições constantes na Lei nº. 1.528/PMMA/2.016 e demais legislação em vigor, a partir de 27 de abril de 2023.

Art. 2º. Fica nomeado, o Senhor **CLEDER DE CAMARGO**, brasileiro, matrícula nº. 1191, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, para exercer, sem ônus para o erário municipal, o cargo em comissão de **PREGOEIRO**, junto a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, com as competências e atribuições constantes na Lei nº. 1.528/PMMA/2.016 e demais legislação em vigor, a partir de 27 de abril de 2023.

Art. 3º. Fica nomeado, o Senhor **CLEDER DE CAMARGO**, brasileiro, matrícula nº. 1191, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza, para exercer, sem ônus para o erário municipal, o cargo em comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, com as competências e atribuições constantes na Lei nº. 1.528/PMMA/2.016 e demais legislação em vigor, a partir de abril de 2023.

Art. 4º. A Remuneração do cargo em Comissão de **PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO – SUPEL**, será de acordo com o Anexo I da Lei nº. 1.528/PMMA/2.016.

Art. 5º. Consubstanciado no § 2º do artigo 6º da Lei 1.528/PMMA/2.016, O Presidente da SUPEL poderá acumular, desde que sem ônus, o cargo de Pregoeiro e de Agente de Contratação com as atribuições descritas no inciso I e II, do §1º deste artigo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos há 27 de abril de 2023.

Ministro Andreazza/RO, 03 de maio de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER.
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 09/05/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003